CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

Após a promulgação da Resolução nº 29, de 13 de julho de 2015, que aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal, verificou-se a necessidade de compatibilização de alguns dispositivos regimentais, visando sanar dúvidas existentes, bem como, proceder a adequação gramatical.

Sob estas premissas apresentamos o presente Projeto de Rei que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, o qual após a oitiva de Vossas Excelências, espera-se sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 23 de setembro de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

WALMOR LODI
Primeiro Vice-Presidente

LUIZ JOHANN
Segundo Vice-Presidente

NEUDI MOSCONI
Primeiro Secretário

MARCOS ZANETTI
Segundo Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RUA SARANDI, 1049 – CENTRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32, DE 2015

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2° - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, anexo à Resolução nº 29, de 13 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"...

TÍTULO III

...

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO E DO *QUORUM*

...

Art. 38 - Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é assegurado o pleno acesso, exclusivamente para fins de consulta, ao Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar e demais sistemas ou bancos de dados existentes ou que venham a ser criados, que serão disponibilizados pelo Departamento Administrativo, onde constem, dentre outros, os dados referentes:

...

Art. 66 - ...

...

§ 3º - Gozará de preferência na escolha das vagas a bancada ou bloco parlamentar que possuir maior representatividade.

§ 4º - Em caso de empate no número de vagas, a escolha das vagas entre bancadas ou blocos parlamentares dar-se-á por sorteio.

§ 5º - O número de vagas destinado a cada bancada ou bloco parlamentar será um número natural proporcional à sua representatividade, e, quando necessário, calculado por arredondamento, na forma da normal ABNT NBR 5891:2014.

§ 6º - Se da somatória do cálculo disposto no parágrafo anterior resultar número maior que o de vagas, a bancada ou bloco parlamentar com menor representatividade perderá a vaga excedente.

...

Art. 73 - ...

...

XVIII - palestras, debates, conferências e trabalhos técnicos referentes aos direitos humanos e à defesa da cidadania, promovendo estes eventos;

XIX - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

...

Art. 94 - ...

...

§ 7º - ...

I - ...

...

c) oitiva de Conselho Municipal;

...

Art. 116 - Esgotado o Expediente ou o tempo regimental de sua duração, passar-se-á ao período da Ordem do Dia, destinada à discussão e votação das proposições em pauta.

...

Art. 162 - ...

§ 1º - A moção que se refira às datas comemorativas, de aniversário, fundação, criação, inauguração, primeira apresentação ou lançamento, será concedida por única oportunidade a cada legislatura.

...

Art. 200 - Os vereadores, com exceção do autor e das intervenções regimentalmente previstas, que desejarem discutir projeto incluído na Ordem do Dia, devem inscrever-se, frente ao Departamento Legislativo, com antecedência de até 2 (duas) horas úteis do início da respectiva sessão.

...

Art. 240 - ...

I - ...

...

b) designará audiência pública, em atendimento ao § 8º do artigo 70 da LOM, para discutir com a comunidade os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, na forma estabelecida neste Regimento;

...

Art. 241 - As sessões em que estiver em pauta os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual terão uma parte específica da Ordem do Dia reservada à apreciação desta matéria, sendo seu Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

...

Art. 242 - ...

...

§ 2º – Fica facultado, para os projetos de que trata o *caput* deste artigo, a realização de audiência pública.

..."

Fica revogado o inciso XX do artigo 73.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 23 de setembro de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

WALMOR LODI
Primeiro Vice-Presidente

LUIZ JOHANN
Segundo Vice-Presidente

NEUDI MOSCONI
Primeiro Secretário

MARCOS ZANETTI
Segundo Secretário